

# RELATÓRIO DE CRÉDITOS NÃO SUJEITOS

Incidente n.º 0003234-91.2024.8.16.0045

Distribuído por dependência aos autos do processo Recuperação Judicial n.º **0012422-45.2023.8.16.0045**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Arapongas, estado do Paraná, requerido em regime de litisconsórcio ativo por **(i)** Famp Administradora de Bens Ltda; **(ii)** Famp Agroindustrial Ltda; **(iii)** Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda; e, **(iv)** Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas Ltda.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6CR YYJPM YLKCE GFTNY

## I. ESCOPO DO PRESENTE TRABALHO

---

Trata-se o presente documento de Relatório de Créditos não Sujeitos, elaborado por esta Administradora Judicial em atenção ao item b.6 da r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial movida por (i) **Famp Administradora de Bens Ltda**; (ii) **Famp Agroindustrial Ltda**; (iii) **Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda**; e, (iv) **Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas Ltda.**, lançada à seq. 60.1:

*“b.6). A Recuperação Judicial é meio de soerguimento do negócio, o qual exige a distribuição equilibrada dos ônus e sacrifícios entre as devedoras e os credores, para que se alcance resultado satisfatório, preservando, por um lado, a atividade geradora de empregos e tributos e, por outro, o feixe de contratos que permite aos credores a geração dos mesmos empregos e tributos com sua atividade econômica.*

*As providências necessárias à manutenção da distribuição equilibrada dos ônus e o equilíbrio entre as devedoras e os credores sujeitos ao concurso é tarefa de fácil visualização nos autos principais, mormente pelo poder de aprovação ou não do plano dado aos credores. No entanto, os titulares de créditos que não se sujeitam ao plano de recuperação, chamados extraconcursais, também se sujeitam de modo reflexo das decisões do processo de Recuperação Judicial, seja pela suspensão das execuções individuais durante o período de “stay”, seja pela necessidade de submissão ao juízo recuperacional quanto à possibilidade de satisfação de seus créditos com ativos das devedoras, em razão da possibilidade de sua essencialidade ao sucesso do soerguimento.*

*No caso vertente, encontra-se pendente de juntada Relatório de créditos extraconcursais, se existentes.*

*Inobstante, a efetividade do conhecimento e controle da essencialidade dos ativos, os créditos extraconcursais anteriores e os gerados e não satisfeitos pela devedora durante o período de Recuperação Judicial, exigirá da Administração que os informe em planilha a ser elaborada e atualizada periodicamente, juntada em expediente próprio, diverso do destinado aos RMAs, também de modo incidental, para onde deverão ser*

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



*carreados todos os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais.*

*Tais informações deverão constar de RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS, a ser protocolado a cada 60 (sessenta) dias no INCIDENTE PARA O CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS (a ser distribuído) para onde deverão ser carreados todos os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais.*

*Conjuntamente com cada relatório, a Administração deverá protocolar simples petição nos autos principais, quando não puder incluir a informação no relatório do andamento processual, dando conta da entrega do RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS, para que os credores possam acompanhar o andamento.”*

É de relevo mencionar, desde logo, que algumas peculiaridades sobressaem ao presente relatório, isso porque, ao tempo de sua elaboração, as Devedoras postulantes não forneceram à administração judicial, seja pela via administrativa, seja por protocolo no presente incidente – *embora intimadas*, a relação completa de créditos não sujeitos. Desta feita, nesta oportunidade, serão reproduzidos os dados extraídos dos autos principais e que se referem a créditos não sujeitos ao procedimento recuperacional, porquanto não concluída a etapa administrativa de verificação dos créditos.

É o que será visto adiante.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



## II. RELATÓRIO DE CRÉDITOS NÃO SUJEITOS

Devedora	Credor	Valor	Obs
Famp Administradora de Bens Ltda	Imobiliária Linham Ltda	R\$ 777.946,35	Seq. 27.16 dos autos principais
	Oswaldo de Oliveira Nantes	R\$ 118.999,83	Seq. 27.16 dos autos principais
	Fjc Construtora e Incorporadora Ltda	R\$ 581.219,33	Seq. 27.16 dos autos principais
	Auto Posto Padrão Ltda	R\$ 240.980,68	Seq. 27.16 dos autos principais
	Município de Arapongas/PR	R\$ 1.102,51	Seq. 128.2 dos autos principais
	União – Fazenda Nacional	R\$ 80.746,65	Seq. 146.1 dos autos principais
Famp Agroindustrial Ltda	Valorem Securitizadora	R\$ 213.000,00	Seq. 27.17 dos autos principais
	Município de Arapongas/PR	R\$ 2.055,04	Seq. 128.3 dos autos principais
	União – Fazenda Nacional	R\$ 430.680,78	Seq. 146.1 dos autos principais
Fserv Prestadora de Serviços de Escritório Ltda	Banco Bradesco S.A	R\$ 689.199,79	Seq. 27.19 dos autos principais
	Banco Volvo Brasil S.A	R\$ 642.919,36	Seq. 27.19 dos autos principais

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



	Transporte Aguiar Cardozo	R\$ 24.000,00	Seq. 27.19 dos autos principais
	Estado do Paraná	R\$ 270.937,89	Seq. 135.2 dos autos principais
	União – Fazenda Nacional	R\$ 965.440,75	Seq. 146.1 dos autos principais
Farimax - Indústria e Comércio de Farinhas Ltda	Banco Santander S.A	R\$ 27.594,04	Seq. 27.18 dos autos principais
	Banco Mercedes	R\$ 1.471.298,98	Seq. 27.18 dos autos principais
	Banco Sicoob	R\$ 42.000,00	Busca e Apreensão 0016526-80.2023.8.16.0045
	Banicred	R\$ 470.000,00	Seq. 27.18 dos autos principais
	Valorem Securitizadora	R\$ 843.923,02	Seq. 27.18 dos autos principais
	Município de Arapongas/PR	R\$ 8.147,68	Seq. 128.6 dos autos principais
	Estado do Paraná	R\$ 28.553.115,11	Seq. 135.3 dos autos principais
	União – Fazenda Nacional	R\$ 1.334.041,14	Seq. 146.1 dos autos principais

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



### III. CONCLUSÃO

---

Sendo o que tinha a relatar para o momento, a Administração Judicial permanece à inteira disposição deste d. Juízo, bem como de todos os interessados para prestar quaisquer outros esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Maringá/PR, 5 de junho de 2024.

**AUXILIA CONSULTORES LTDA.**

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

